

## RESOLUÇÃO Nº 327, de 23.09.08

(Processo TRT nº 6480/08)

- “Por maioria, vencida a Juíza Regina Gláucia C. Nepomuceno, aprovar a proposição” (“Proposição da Presidência para aprovação de mudança da Resolução Administrativa nº 128/2008, para incluir, no art. 2º, os incisos VIII ao X e § 4º, nos seguintes termos):

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 95, I, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que no âmbito desta Corte foi aprovada norma de regência da vitaliciedade dos magistrados, através da Resolução nº 128/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios para o vitaliciamento do magistrado em estágio probatório;

**CONSIDERANDO**, por fim, recomendação do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, consignadas na Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 04 a 08 de agosto de 2008.

Proponho ao Tribunal Pleno aprovação de mudança da Resolução Administrativa nº 128/2008, para incluir, no art. 2º, os incisos VIII ao X e § 4º.

Art.2º[...]

[...]

VIII - número de decisões de mérito proferidas em processos de cognição incidental à execução, mormente em liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação;

IX - prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo;

X - casos em que o Juiz absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados através da utilização do sistema BACEN JUD.

[...]

§ 4º Integra a avaliação do magistrado em estágio probatório a sua atuação nos processos em fase de execução, com o fim de garantir ao jurisdicionado a plena satisfação do direito vindicado perante a Justiça do Trabalho.

Fortaleza, 23 de setembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**  
Desembargador Presidente do Tribunal